

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Procuradoria Jurídica

**PARECER JURÍDICO**

**Procedência:** Departamento de Convênio  
**Termo de Fomento n.º:** 001/2023

**EMENTA: PARECER JURÍDICO. MINUTA DE TERMO DE FOMENTO N.º 001/2023. TERMO DE FOMENTO PARA REPASSE DE RECURSOS. MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITAQUIRAÍ - MS.**

Trata-se o presente auto de Termo de Fomento firmado entre o Município de Itaquirai - MS e a Associação Comercial e Industrial de Itaquirai - ACIITA.

O termo de fomento tem por objetivo o repasse de recursos financeiros do município para a Associação Comercial e Industrial de Itaquirai - ACIITA, para realização da festa em comemoração ao aniversário do Município de Itaquirai - MS, com vigência de 10 de abril de 2023 a 31 de maio de 2023.

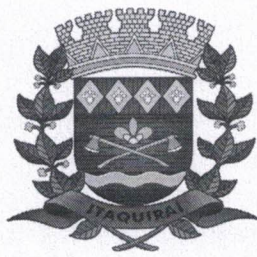
Ademais, o valor total do repasse é de R\$ 310.240,00 (trezentos e dez mil duzentos e quarenta reais), de acordo com o cronograma de execução.

Como justificativa alega-se que o plano de trabalho deste termo visa possibilitar a realização de evento alusivo ao aniversário de 43 anos do município de Itaquirai, com opções abertas à população de forma gratuita, buscando promover a integração popular e prestigiar o município, valorizando

*Recebi em 30/04/2023*  
*(P)*  
Elquer de Souza Neves

Assessor Jurídico  
CAB/MS 17.715





MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Procuradoria Jurídica

a cultura e gastronomia local, com apresentações musicais, rodeios e praça de alimentação, nos moldes da festa realizada em 2022, que trouxe resultados positivos para o comércio local e para a cidade, com grande repercussão na região.

A operação se fundamenta na Lei Federal nº. 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 4169/2017, Lei Orçamentária Anual nº. 763/2022 e demais normas legais.


Após solicitação, remete-se o presente a Parecer Jurídico.

É a síntese do necessário.

No Direito Público, necessariamente devemos atender aos princípios da legalidade, ou seja, nos ensinamentos de Hely Lopes Meireles, *“significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”*.

Assim, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Deste modo, compulsando, a Minuta, reconheço a legalidade para celebração do Termo de Fomento entre o Poder Público e a ACIITA, nos termos das legislações referidas.

  
Elquer de Souza Neves  
Assessor Jurídico  
CADMS 17.715





MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Procuradoria Jurídica

A operação de crédito integra as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo assim, o presente parecer é opinativo para a realização do Termo de Fomento analisado, aprovando-se a minuta do termo anexa.

*Este é o parecer.*

Itaquirá - MS, 10 de abril de 2023.

**Elquer de Souza Neves**  
Assessor Jurídico - OAB/MS 17.715